

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 925056-196/2026-SGM

PROCESSO: 6011.2026/0001577-2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, conforme as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA: 30/09/2026

HORÁRIO: 10h30

UASG: 925056 - PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento legal
- 2** Objeto
- 3** Condições de participação
- 4** Da participação de licitantes sob a forma de consórcio
- 5** Acesso às informações
- 6** Impugnação do Edital
- 7** Do orçamento estimado
- 8** Apresentação da proposta de preços
- 9** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
- 10** Etapa de lances e negociação
- 11** Modo de disputa
- 12** Julgamento
- 13** Habilitação
- 14** Fase recursal
- 15** Adjudicação e homologação
- 16** Preço e dotação
- 17** Condições do ajuste
- 18** Penalidades
- 19** Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II A: Planilha de Composição de Custos Unitários

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, situada no Viaduto do Chá, 15, São Paulo, capital, CEP 01002-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL**, objetivando a Contratação do objeto descrito na Cláusula 2 deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925056, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10h30 do dia **30/09/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviço de locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Objeto	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, conforme as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital.	NÃO	NÃO

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos;
 - b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - b.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas**.
 - b.2)** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;
 - d) **não** estar em processo de falência;
- 3.2. NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - e) OSCIPs atuando nessa condição;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº

6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas.

3.2.1. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, agente público da Secretaria do Governo Municipal, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1. As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação

dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
 - c)** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.** A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.
- 8.3.** A licitante deverá consignar na sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, indicando a marca e o fabricante do produto.
- 8.4.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.6.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.7.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos

os custos diretos, indiretos e despesas. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.12. As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.

8.12.1. A licitante deverá agendar previamente a visita via e-mail sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, indicando seu representante e sua identificação, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão, quando será designada a data e o horário da referida visita.

8.12.2. A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 9.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 9.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 10.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.
- 10.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será

suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.9.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.10 deste Edital.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.10. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.11. O licitante melhor classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.12. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

11.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço total global anual, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4. Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis à obtenção das informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e)** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f)** Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:
 - b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;
 - b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo IV, deste Edital:

b.2.1) A empresa deverá apresentar índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo IV** deste Edital, e devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.

b.2.2) A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá, alternativamente, comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, do contrário será inabilitada.

13.5.4. Qualificação técnica

13.5.4.1. A qualificação técnica deverá atender às especificações constantes do item 10 do Termo de Referência.

a) Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL para a realização dos serviços objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da CONTRATADA, comprovando o fornecimento e/ou execução pertinente e compatível, admitindo-se quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares no percentual de 60% a 70% do referido objeto.

b) Apresentar Certificado de registro junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Termo de Homologação/autorização ou Contrato de Concessão.

c) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

d) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

13.5.5. Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

13.6.3. Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4. A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PREÇO E DOTAÇÃO

16.1. O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3. O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4. Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2. Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1. Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão científicas para participar da sessão pública.

17.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.4.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a

todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.4.4. Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.5.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5. Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1. deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.3.3. ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete e deverão ser enviados pelo correio eletrônico sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

18.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição Editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente,

mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão a nota de empenho e/ou contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/governo/w/acao_a_informacao/177998, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17. O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/area-de-trabalho>.

19.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, para atender as necessidades da Sede do Governo Municipal, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de PABX no Edifício Conde Matarazzo, considerando que o contrato atualmente vigente se encontra em fase de encerramento.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço PABX de forma contínua, mostra-se imprescindível para evitar a interrupção dos serviços de comunicação institucional, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas do Edifício Conde Matarazzo.

Por fim, a contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e modernização da Administração, assegurando solução tecnicamente adequada, sustentável e compatível com a realidade operacional da Prefeitura de São Paulo.

3. VISTORIA FACULTATIVA

3.1 Os interessados em participar da licitação poderão fazer vistoria do local onde os serviços de Telefonia serão prestados, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP), pelos telefones (11) 3113-9777, (11) 3113-9924 ou (11) 3113-9814, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, até três dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão.

3.2 É recomendada a realização de vistoria técnica no local onde serão prestados os serviços, por representante legal da empresa, devidamente qualificado, a fim de proporcionar pleno conhecimento do escopo das instalações e dos serviços a serem prestados.

3.3 A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizadas as instalações e prestação dos serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

3.4 Caso o interessado realize a vistoria, lhe será lavrado certificado dessa vistoria.

3.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações contratuais assumidas.

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Edifício Conde Matarazzo, sede do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro Histórico, São Paulo – SP, CEP 01002-020.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. A solução deverá contemplar o fornecimento integral, sob demanda, dos **terminais/aparelhos telefônicos e equipamentos** necessários para a contratação, os quais deverão ter homologação/certificação da Anatel, incluindo sua instalação (mobilização e desmobilização), configuração, assistência técnica e suporte durante toda a vigência do contrato.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
1	1	Central Telefônica (Equipamento de Telefonia - PABX HÍBRIDO)
2	1	Instalação e Configuração de PABX
3	6	Circuito E1 do PABX
4	400	Ramal/Aparelho de mesa Analógico com Visor (02 Fios)
5	900	Ramal/Aparelho de mesa Digital com Visor (02 Fios)
6	2	Ramal/Aparelho de mesa Digital para Telefonista com Visor e Headset (02 Fios)

5.2 REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS:

5.2.1 CENTRAL TELEFÔNICA (EQUIPAMENTO DE TELEFONIA - PABX HÍBRIDO)

Baseada em Central Privada Telefônica-CPTC, controlada por programa armazenamento - CPA, com tecnologia Digital/Temporal sob codificação PCM, estágio de comutação em concordância com as normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a especificação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica, conforme especificações abaixo:

- Software na Versão mais atual;
- Possibilidade de entroncamento e ramais VOIP com protocolo SIP;
- Atender Automático com o mínimo 8 (oito) canais;
- Os Equipamentos devem ser novos e estar em linha de produção;
- O sistema de alimentação será através de retificador e baterias seladas sem manutenção ou estacionárias, incorporado ou externo ao gabinete ou NO-BREAK,

que permita a alimentação da central em caso de falta de energia por 3 (três) horas na hora de maior movimento (HMM) na capacidade final;

- Programação do sistema protegido contra falta de energia elétrica;
- Bloqueio para ligações celulares, DDD (Discagem Direta a Distância) e DDI (Discagem Direta Internacional), através de programação específica;
- Bloqueio de chamadas a cobrar;
- Cadeado eletrônico;
- Rota de menor custo (“LCR-Least Cost Route”);
- O sistema deve permitir facilidade de roteamento com supressão/inserção de dígitos;
- Possibilidade de envio da milhar do ramal DDR para a central telefônica através de sinalização MFC do link E1;
- Grupo de captura;
- Captura Individual;
- Chefe-Secretaria;
- Conferência a 3;
- Consulta pendular;
- Grupo de Busca;
- Música de espera padrão e programável;
- Rechamada automática;
- Restrição de chamadas saintes;
- Siga-me;
- Transferência de chamadas;
- Serviço Noturno;
- Discagem abreviada;
- Toques diferenciados para chamadas internas e externas;
- Identificação de chamadas entrantes;
- Equipamento compatível com sinalizações ISD, RDSI e SIP.
- Ura sistema de atendimento automático.

5.2.2 DOS APARELHOS ANALÓGICOS

- Compatível com a Central Telefônica Ofertada;
- Identificador de chamadas, display luminoso;
- Tecla com controle de volume;
- Tecla Mute para desconexão do microfone;

- Tecla cancela;
- Campainha com no mínimo três níveis de volume;
- Tecla de retenção, Transferência;
- Função de viva-voz ("full duplex");
- Manual de operação do aparelho, em português

5.2.3 DOS APARELHOS DIGITAIS

- Compatíveis com a central telefônica ofertada;
- Tele-Alimentados com conexão com a central a 2 fios;
- Visor em cristal líquido, com pelo menos 2 linhas e 20 caracteres cada, com apresentação de mensagens ao atendente em português: com indicação de data e hora, dois acessos para chamadas comuns e opção de terceira para consulta em transferências e conferências;
- Tecla para controle de volume;
- Tecla mute para desconexão do microfone;
- Tecla cancela;
- Mínimo de 4 teclas de funções programáveis pelo usuário;
- Campainha com no mínimo três níveis de volume e tom;
- Teclas de retenção, transferência e conferência;
- Manual de operação do aparelho, em português;
- Função de viva-voz ("full duplex")

5.2.4 DOS APARELHOS DE TELEFONISTA

- Compatibilidade com a Central Telefônica Ofertada;
- Conexão com a central a 2 fios;
- Visor em cristal líquido, com pelo menos 5 linhas e 40 caracteres cada, com apresentação de mensagens ao atendente, em português e apropriado para operação no modo de telefonista, com segmentação do display em 2 partes para encaminhamento apropriado dos chamados,
- Mínimo de 4 teclas de funções programáveis;
- Campainha com no mínimo três níveis de volume e tom com dois toques diferenciados (chamadas internas e externas com toques distintos);
- Teclas de retenção, transferência e conferência,
- Conexão para fone de cabeça, com fornecimento de headset compatível;
- Manual de operação do aparelho, em português.

Nota: O aparelho das telefonistas obrigatoriamente deverá ser ligado à linha TRONCO, no total de até 02 (dois) aparelhos.

5.3 LOCAÇÃO DOS APARELHOS E SUBSTITUIÇÕES

5.3.1 Os equipamentos deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE através de Locação.

5.3.2 Para os equipamentos PABX, aparelhos digitais, aparelhos analógicos e aparelhos de telefonista deverão ser previstas as substituições dos equipamentos quando ocorrer a mudança da plataforma de comunicação da CONTRATADA ou outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste termo e sem alteração do número da linha e/ou ramal.

5.3.3 Deve ser mantida a garantia dos equipamentos por todo o período de contrato.

5.3.4 Todos os equipamentos e aparelhos fornecidos devem ser novos e homologados pela ANATEL.

5.4 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

5.4.1 Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção da central PABX, apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos equipamentos locados.

5.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1 A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, deverá ter providências imediatas e prazo para reestabelecimento de, no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.5.2 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.

5.5.3 A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período de fornecimento, devendo ocorrer a substituição dos equipamentos, caso necessário.

5.5.4 Os equipamentos com defeitos ou mau funcionamento, deverão ser retirados pela CONTRATADA que deverá substituí-los para efetuar o seu reparo, de forma a manter ativo o parque da CONTRATANTE.

5.5.5 Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da CONTRATADA.

5.5.6 Na hipótese de perda, roubo ou incêndio do aparelho ou de danos causados pelo

uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

5.5.7 Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho locado ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.

5.5.8 O valor de mercado do aparelho será o de menor preço encontrado em pesquisa de preço realizada pela CONTRATANTE, em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

5.5.9 A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 10 (dez) dias, contados da data de comunicação da ocorrência ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência Técnica autorizada da rede credenciada.

5.5.10 Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão retirados pela CONTRATADA para manutenção.

5.5.11 Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve substituir, imediatamente por outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço e indisponibilidade de Ramais.

5.5.12 Se comprovado, por ambas as partes que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar ônus para a CONTRATANTE;

5.5.13 Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso e intempéries climáticas;

5.5.14 A CONTRATADA efetuará treinamento a equipe existente da CONTRATANTE quanto ao funcionamento e operacionalidade do PABX, onde deverá incluir alterações nas configurações de ramais e demais configurações de telefonia, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6 DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, desde o retificador de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento.

5.6.2 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA prestará assistência técnica aos equipamentos e softwares previamente instalados, com o fornecimento e a reposição de quaisquer peças e periféricos necessários ao seu eficaz funcionamento, sem custos ou ônus para a Contratante. A referida assistência técnica

deverá ser realizada no período das 8h às 18h, em dias úteis.

5.6.3 Deverá ser utilizado apenas peças e componentes originais e idênticos aos especificados neste Termo de Referência, salvo nos casos fundamentados e aceitos, previamente, por escrito pela CONTRATANTE.

5.6.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas referentes aos equipamentos e aos componentes substituídos, tais como: transportes, impostos e seguros, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6.5 Qualquer retirada de equipamentos do Edifício Matarazzo será de responsabilidade da CONTRATADA, que irá arcar com os custos de transportes e profissionais que venham a retirar os equipamentos disponibilizados à Contratante. A Contratante não irá, em hipótese alguma, levar equipamentos da CONTRATADA para manutenção em correios, transportadoras ou dependências da CONTRATADA.

5.7 SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO/ UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)

5.7.1 Deverá ser fornecido um sistema de Autoatendimento e Roteamento para chamadas telefônicas provenientes da Rede Pública de telefonia.

5.7.2 O sistema de Autoatendimento deve suportar a configuração de Menu e Submenus com níveis ilimitados de atendimentos e fluxos:

- Pelo menos 1 (um) Menu principal com no mínimo 10 (dez) opções de roteamento.
- Pelo menos 2 (dois) Submenus com no mínimo 10 (dez) opções de roteamento.
- Deve permitir a configuração de pelo menos 100 números de entrada com 100 fluxos simultâneos de árvores de atendimento.

5.7.3 A configuração e alteração da árvore de atendimento deverá ser feita on-line, sem a necessidade de interrupção do serviço de atendimento.

5.7.4 A configuração e alteração dos guias vocais de atendimento deverá ser feita on-line, sem a necessidade de interrupção do serviço de atendimento.

5.7.5 O sistema de Autoatendimento deverá suportar alteração e agendamento de ativação de árvores de atendimento baseado em calendário.

5.7.6 O sistema de Autoatendimento deverá possuir Dashboard Analítico com as seguintes informações:

- Quantidades de chamadas atendidas no sistema;
- Quantidades de chamadas atendidas por ponto de entrada;
- Quantidade de chamadas roteadas para usuários do sistema;

- Número do chamador atendido pelo sistema

5.7.7 O sistema de Autoatendimento deverá possuir diferentes granularidades de informações: Hora, Dia, Semana e Mês.

6 DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

6.1 Todos os custos com pessoal, residentes ou não das dependências da CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

6.2. Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da PROPONENTE.

6.3 Todos os serviços de projeto, projeto executivo, consultoria, instalação, migração, implementação, customização, parametrização, infraestrutura de acessos interna/externa no DG principal de cada localidade assim como instalação de Racks, ajuste de cabeamento estruturado para conexão de dispositivos como aparelhos telefônicos e ATAs (Analogue Terminal Adapter), aterramento, entre outros serviços necessários para o perfeito funcionamento da solução nas unidades da CONTRATANTE, deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da Empresa CONTRATADA.

7 DA DESCRIÇÃO DOS LOTES

7.1 O objeto deverá ser licitado em lote único.

8 DA ABERTURA DE CHAMADOS

8.1 Nos casos de interrupção dos serviços será realizada Abertura de Chamado para a manutenção do serviço afetado e acompanhamento do tempo de resposta.

8.1.1 A abertura e acompanhamento de chamados serão realizados exclusivamente pela Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, através do Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP) ou por servidor(a) autorizado(a) para esta atribuição.

8.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da PREFEITURA uma central de atendimento especializado com número telefônico único, não tarifado (ex: 0800), para registros dos chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, a qual deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pela CONTRATANTE.

8.3 Todo contato com a CONTRATADA deve gerar número de protocolo para

controle da CONTRATANTE.

8.4 A CONTRATADA, ao necessitar de tomada de ações para correção/manutenção dos serviços deverá gerar número de Ordem de Serviço e disponibilizá-lo para controle da CONTRATANTE.

Todo reparo deverá ser realizado por técnico competente que emitirá um relatório de atendimento técnico vinculado ao número da Ordem de Serviço aberta.

8.5 A CONTRATADA terá integral responsabilidade por quaisquer danos causados aos equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

8.6 A aferição das ocorrências deverá ser realizada pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP), por meio de sistema de gerenciamento de chamados (caso houver) ou através de relatórios fornecidos pela CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA disponibilizará até o dia 05 de cada mês ao Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP), um relatório dinâmico das Ordens de Serviço do mês anterior contendo: número da Ordem de Serviço, Data e hora de abertura, tipo de serviço, prazo de atendimento, solução, data e hora de finalização, conforme descrito abaixo:

Nº O.S.	ABERTURA		TIPO DE SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO	SOLUÇÃO	FINALIZAÇÃO	
	DATA	HORA				DATA	HORA

8.8 O prazo de atendimento só será considerado como atendido após o fechamento da ordem de serviço ou protocolo, emitido pelo sistema de chamados (quando houver), central de atendimento, ou site próprio da CONTRATADA.

8.9 Os chamados de manutenção corretiva emergencial poderão ser realizados pelo(a) fiscal do Departamento de Conservação e Manutenção Predial ou por servidor(a) autorizado(a) para esta atribuição.

8.10 O serviço de manutenção corretiva emergencial, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

9 CONTROLE DOS ATENDIMENTOS

9.1 A Contratada deverá emitir Relatório de Execução (RE) após cada manutenção (preventiva e corretiva), com as informações referente ao atendimento realizado. O Relatório de Execução, o qual poderá ser físico ou digital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do equipamento objeto do atendimento;
- descrição do serviço efetuado;
- data e horário do atendimento;
- nome e assinatura dos técnicos que efetuaram o atendimento;
- descrição das peças eventualmente utilizadas.
- assinatura do(a) fiscal do setorial da unidade (DCMP), ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

9.2 O Relatório de Execução deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo(a) fiscal do contrato - ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a), que atestará a realização do atendimento.

9.3 A Contratada, caso opte por utilizar um relatório físico, deverá deixar uma cópia com o(a) fiscal do Contrato, no dia em que o atendimento for realizado. Caso utilize um relatório digital, até o dia útil seguinte à realização do atendimento, a Contratada deverá encaminhar cópia ao fiscal, através e-mail: **manutencasgm@prefeitura.sp.gov.br**.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL para a realização dos serviços objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da CONTRATADA, comprovando o fornecimento e/ou execução pertinente e compatível, admitindo-se quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares no percentual de 60% a 70% do referido objeto.

10.2 Apresentar Certificado de registro junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Termo de Homologação/autorização ou Contrato de Concessão.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

11.1 A fiscalização contratual será efetuada por servidor(a) a ser designado(a) pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP).

11.2 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

11.3 Efetuar, mensalmente, a avaliação do total dos serviços prestados pela Contratada, por meio de critérios de pontos e/ou notas de avaliação a serem apuradas em cada um dos serviços vistoriados.

11.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreende a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- a satisfação do público usuário através de pesquisa por amostragem.

11.5 Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da CONTRATANTE;

11.6 A CONTRATANTE designará um ou mais servidores(as) do Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP) como responsável pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais, em todos os locais da prestação de serviço.

12. ALOCÇÃO DE TÉCNICOS PARA SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE

12.1 Manter durante toda a vigência do Contrato profissionais técnicos e capacitados, com dedicação exclusiva remota, por conta da Contratada, para atuarem na sustentação, operação, manutenção e gerenciamento dos equipamentos e sistemas de PABX, incluindo sistemas associados (Gateways, SBCs, Media Servers, Plataformas de gerenciamento etc.), com regime de sobreaviso fora do expediente (Suporte 24/7).

12.2 Responsabilidades e Atribuições: Suporte técnico para sistemas PABX, administração e manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica e

equipamentos correlatos, apoio à equipe de Manutenção da Secretaria do Governo Municipal (SGM/CAF/DCMP) para diagnósticos avançados, elaboração de relatórios técnicos e apoio em inventários de ativos de telefonia. Pré-requisitos obrigatórios: 11/22 Experiência comprovada em suporte de sistemas de telefonia empresarial (PABX, DDR, Circuito E1, URA) e conhecimento em redes de dados aplicadas à telefonia.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

13.1 Informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico, que deverão estar permanentemente disponíveis para a emissão de chamados, solicitação de serviço e contatos diversos.

13.2 Vistoriar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início da vigência do contrato, o local de instalação e prestação dos serviços, com apresentação de relatório técnico de operacionalidade.

13.3 Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de equipamentos de telefonia e implantação completa do sistema de telefonia PABX, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer as suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

13.4 Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas neste Termo de Referência.

13.5 Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação em operação do sistema de forma confiável, segura e a contento.

13.6 Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção corretiva do sistema de telefonia PABX e da solução de telefonia como um todo, que se fizerem necessárias, realizando reparos e substituição de aparelhos, equipamentos e peças, quando necessário e às suas expensas, visando proporcionar o funcionamento eficiente e ininterrupto do sistema.

13.7 Para ter acesso às dependências do Contratante em caso de chamado técnico, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial com foto para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá.

13.8 Caso haja necessidade de deslocamento de partes dos equipamentos para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP), por sua

conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

13.9 Observar e cumprir, estritamente, as cláusulas contidas neste termo de referência e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e Edital.

13.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;

13.12 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim como o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança (EPI's), bem como aqueles referentes à acidente de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

13.13 Assumir todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições parafiscais, ficando a CONTRATANTE excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

13.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, os equipamentos e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham acompanhados de garantia do fabricante, com posterior comunicação à CONTRATANTE.

13.15 Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar, assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

13.16 Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços e/ou substituição de equipamentos que a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.

13.17 Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir as obrigações assumidas na execução dos serviços.

13.18 Atender no prazo de 24 (vinte e quatro horas), quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

13.19 Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício Matarazzo, assim como ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

13.20 Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários de CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

13.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

13.22 Fornecer uniforme e crachá para seus empregados (este último contendo foto, nome do empregado e da empresa), sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante.

13.23 Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

13.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.25 Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, bem como toda a documentação comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA, em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato “.pdf” (exclusivamente), contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os valores pertinentes previstos no Contrato. Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio de representante designado junto a PMSP/SGM/CAF, a quem caberá decisão final sobre o formato do

arquivo.

13.26 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua data de vencimento.

13.27 Relatar à PMSP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.28 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados através de

funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção do equipamento e tem por finalidade manter o sistema em condições de plena operação, para garantir que não tenha interrupções na disponibilidade do serviço.

13.29 Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

13.30 A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

13.31 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta feira, no horário das 08h até 18h e em datas a serem previamente agendadas com os fiscais do Contrato.

13.32 A Contratada deverá agendar com o(a) fiscal responsável do Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP) a data e horário da manutenção preventiva nos equipamentos instalados no Edifício Matarazzo.

13.33 Uma vez acordada a data da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, para a CONTRATANTE a solicitação de autorização de entrada, com data, horário de execução, nome(s) e RG(s) dos funcionários que executarão os serviços.

13.34 A manutenção corretiva tem por finalidade diagnosticar e corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do sistema e equipamentos em qualquer circunstância, a qualquer título, com eventual substituição de aparelhos, peças e equipamentos, adotando soluções imediatas necessárias à normalização do funcionamento, a serem efetuadas conforme condições fixadas nesse termo de referência.

13.35 Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para a realização de manutenções corretivas, sem ônus adicional para o Contratante e de forma a não prejudicar a estabilidade e funcionalidade completa do sistema.

13.36 A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços realizados no local da prestação do serviço.

13.37 A CONTRATADA obriga-se a comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quando ocorrer troca de peças, equipamentos e aparelhos na manutenção corretiva.

13.38 Na hipótese de ser apurada alguma desconformidade na manutenção preventiva e/ou corretiva com relação aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis, imediatamente, para sanar a anomalia e apontar a ocorrência no Relatório Mensal a ser apresentado à CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À SUSTENTABILIDADE:

14.1 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

14.2 A contratada deve utilizar produtos que economizem energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

14.3 Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

14.4 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

14.5 Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

14.6 No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo,

cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

14.7 Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

14.8 Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.

14.9 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

14.10 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

14.11 Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

14.12 Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

14.13 O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005

14.14 Coordenar e registrar a destinação final das embalagens em geral, de pilhas, baterias, acessórios e dos materiais eletroeletrônicos inoperantes e suas embalagens.

14.15 Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

14.16 São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes de equipamentos não licenciados para

essa finalidade;

- outras formas de vedação pelo poder público.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD:

15.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

15.2 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

15.3 Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do Contratante ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao Contratante dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

15.4 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

15.5 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

15.6 Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

15.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

15.8 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

15.9 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

15.10 Garantir que todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança são de exclusividade da Prefeitura Municipal de São Paulo;

15.11 Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PMSP para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras ou países e governos estrangeiros;

15.12 Não utilizar as informações da PMSP para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado.

15.13 Todas as informações contidas na base de dados da plataforma referente aos usuários da PREFEITURA devem possuir caráter confidencial e não podem ser compartilhadas com qualquer outra empresa, instituição, organização ou entidade sob a pena de punição e aplicação de multas previstas por lei.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por mensagem, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

16.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que o técnico credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados referentes ao objeto contratado.

16.3 Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada previamente autorizados e devidamente uniformizados e portando crachá de identificação da CONTRATADA nas suas instalações para a realização de instalações e manutenções preventiva e/ou corretiva.

16.4 Adotar as medidas cabíveis de controle, autorização, acompanhamento, entre outras, quando houver necessidade de a CONTRATADA executar serviços em dia não úteis e fora do horário de expediente.

16.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP), de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

16.6 Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura e/ou Nota Fiscal de Serviços.

16.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam manutenções corretivas.

16.8 Estabelecer rotinas para o cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência;

16.9 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos a contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

16.10 Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados;

16.11 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

16.12 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor/fiscal do contrato, não devam ser interrompidos;

16.13 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

16.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.15 Devolver a garantia prestada pela contratada, após a execução do contrato;

16.16 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica;

16.17 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura e/ou de Serviços e de toda a documentação

exigida para comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

17.2 Possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

17.3 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.4 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.5 Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

17.6 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.

17.7 A Nota Fiscal deverá apresentar o Imposto de Renda a ser retido no pagamento em concordância com a Instrução Normativa da Receita Federal IN RFB nº 2.145 de 26 junho de 2023.

17.8 O pagamento será realizado mensalmente, sob demanda, com base nos equipamentos solicitados pela CONTRATANTE e efetivamente disponibilizados, instalados e em plena operação pela CONTRATADA, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, acompanhada da Medição de Desempenho.

17.9 A medição considerará o número de equipamentos operacionais e o tempo de disponibilidade, conforme relatório de fiscalização.

17.10 Não serão pagos equipamentos que estiverem indisponíveis para uso por motivo de manutenção corretiva, acima do tempo de reparo estabelecido.

17.11 O pagamento será realizado apenas após o recebimento definitivo de cada medição.

18 DA GARANTIA

18.1. Para execução do contrato, será prestada garantia no valor correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 considerando o prazo previsto no item do Edital.

18.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência

prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

18.3 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

18.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

18.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

18.7 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

19. PENALIDADES

19.1 Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 19.6 e subitens, com as seguintes penalidades:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar; ou
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.1, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.6 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

19.6.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

19.6.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.6.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.6.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.7 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez

a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

19.8 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

19.9 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 21.1 deste Termo de Referência, estará sujeita à multa de:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu término.

19.10 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas neste Termo, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

19.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.12 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

19.13 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.15 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

19.16 Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.17 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

20. PRAZO DE ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1 O prazo para entrega dos equipamentos, assim como a ativação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir de emissão da Ordem de Início de Serviços emitida pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP).

20.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo acima estipulado, sofrerá sanções e penalidades conforme estipulado neste Termo de Referência.

20.3 A instalação dos equipamentos (hardware, software) e a execução dos serviços deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

20.4 O prazo para o início da prestação dos serviços será informado pela CONTRATANTE através do Departamento de Conservação e Manutenção Predial (SGM/CAF/DCMP,) mediante ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

21.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

21.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

21.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

21.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 21.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição

resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

21.6 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do Contrato, a sua intenção ou não da prorrogação contratual e acesso às interações passadas, de forma que a CONTRATADA possa providenciar os meios necessários para este acesso e transferência dos dados armazenados para a CONTRATANTE, no caso de não renovação.

21.7 Ao término do contrato, a CONTRATADA obriga-se a liberar para a CONTRATANTE os números para portabilidade a outra operadora, no prazo legal de 3 (três) dias úteis, sem qualquer custo ou óbice técnico e sem ônus à CONTRATANTE.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-196/2026 – SGM****PROCESSO: 6011.2026/0001577-2**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, **conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A..... inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na....., nº.....,
telefone nº....., e-mail.....,
propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

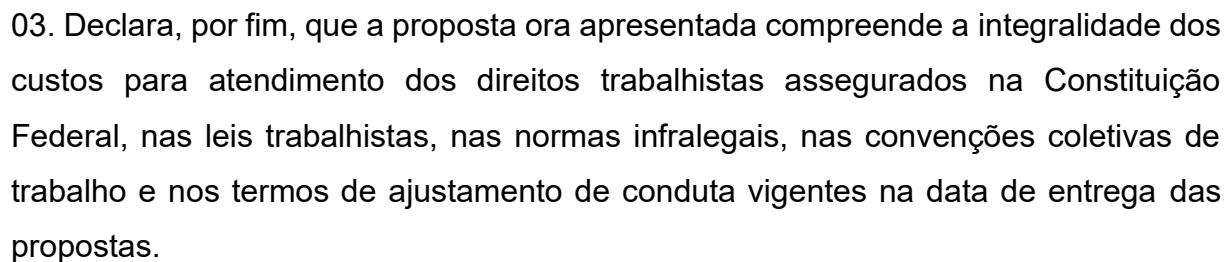
DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: (especificar de acordo com os prazos máximos previstos no contrato ou Termo de Referência)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



São Paulo, de de 20...

Cargo:

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-196/2026 – SGM

PROCESSO: 6011.2026/0001577-2

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DO SERVIÇO			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, conforme as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital.			
Mão de Obra			
CARGO/ FUNCIONARIO	QTDE	Custo Mensal	Custo total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Total Mão de Obra			R\$ -
Encargos Sociais Incidentes Sobre o Valor da Hora/Serviço			
GRUPO A			
INSS		20,00%	R\$ -
SEC / SESI		1,50%	R\$ -
SENAC / SENAI		1,00%	R\$ -
INCRA		0,20%	R\$ -
Salário Educação		2,50%	R\$ -
FGTS		8,00%	R\$ -
Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS		3,00%	R\$ -
SEBRAE		0,60%	R\$ -
		36,80%	R\$ -
GRUPO B			
Férias		8,33%	R\$ -
Abono de Férias		2,78%	R\$ -
Auxílio-Doença		1,66%	R\$ -
Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$ -
Faltas Legais		0,82%	R\$ -
Acidente de Trabalho		0,03%	R\$ -
Aviso Prévio Trabalhado		0,00%	R\$ -
13º Salário		8,34%	R\$ -
		21,98%	R\$ -
GRUPO C			
Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ -
Indenização Adicional		0,08%	R\$ -
FGTS nas Rescisões Sem Justa Causa		4,45%	R\$ -
FGTS Rescisões Sem Justa Causa (Lei 110/01 Art 1º)		0,00%	R\$ -
		4,95%	R\$ -
GRUPO D			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"			R\$ -
A + B + C + D = Encargos Sociais			R\$ -
SUBTOTAL 1 = (Mão de Obra + Encargos)			R\$ -
Demais insumos necessários			

Valor a Título de alimentação		
Valor Vale Alimentação		
Valor Vale Refeição		
Vale Transporte		
Uniformes		
Ferramentas		
TOTAL DE INSUMOS	R\$	-
SUBTOTAL 2 = (Subtotal 1 + Demais Despesas)	R\$	-
BDI = (% do Subtotal 1 + Demais Despesas)	0,00 %	R\$ -
VALOR TOTAL DO SERVIÇO MENSAL	R\$	-
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES)	R\$	-

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-196/2026 – SGM

PROCESSO: 6011.2026/0001577-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, **conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-196/2026-SGM

PROCESSO: 6011.2026/0001577-2

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq 1,0$
--	---	------------

Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq 1,0$
---	---	------------

Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq 1,0$
--	--	------------

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 925056-196/2026 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: *****

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção.

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

NOTA DE EMPENHO Nº.: xx/2026

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2026/0001577-2

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-020 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, com sede na Cidade de *****, na ***** nº *****, telefone (**) ****-****, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **XXXXXXXXX**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (xxxxx), publicado no D.O.C. de xx de xxxxx de 2026, do processo SEI nº 6011.2026/0001577-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema de Central de PABX Híbrido com DDR, fornecimento de aparelhos telefônicos (analógicos e digitais) sob demanda e URA, instalação, gerenciamento e manutenção, conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.

2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no Edifício Matarazzo, sede do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro Histórico, São Paulo – SP, CEP 01002-020, em conformidade com as especificações e informações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no objeto deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

4.2. Prestar à administração do Edifício Matarazzo, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

4.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na execução do objeto do contrato, sendo que a correção das anomalias afasta aplicação das penalidades.

4.6. A “CONTRATADA” fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

4.7. A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

4.8. A “CONTRATADA” providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

4.9. A “CONTRATADA” indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

4.10. A “CONTRATADA” deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

4.11. A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização da “CONTRATANTE”.

4.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

- 4.13.** Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando;
- 4.14.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;
- 4.15.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 4.16.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente ao Edifício Matarazzo e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;
- 4.17.** Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não se portar condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
- 4.18.** Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.
- 4.19.** Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 4.20.** Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

- 4.21.** Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço.
- 4.22.** Submeter à aprovação prévia da **SECRETARIA DO GOVERNO** todas as alterações dos serviços contratados.
- 4.23.** Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Edifício Matarazzo, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral.
- 4.24.** Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA e do profissional dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.
- 4.25.** Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.
- 4.26.** Fornecer em até 20 dias após a assinatura do contrato instruções sobre o uso correto dos equipamentos, bem como prestar suficiente treinamento aos funcionários da CONTRATANTE. O treinamento deve ser acompanhado de instruções por escrito, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;
- 4.27.** Fornece às suas expensas toda a mão de obra, inclusive para a troca de peças, todas as ferramentas, materiais de limpeza e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço.
- 4.28.** Informar à CONTRATANTE quando surgirem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, demonstrando que estão em conformidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Disponibilizar o acesso à área de intervenção para a execução dos serviços,
- 5.2.** Designar uma contraparte responsável pela fiscalização, interlocução geral e aprovação dos serviços executados.
- 5.3.** Fornecimento de pontos de energia e água, quando necessários para execução dos serviços;
- 5.4.** Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, ou ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente ao Contratado;
- 5.5.** Responsabilizar-se pela divulgação de orientações relativas ao uso dos equipamentos e sua fiscalização.

5.6. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À
SUSTENTABILIDADE**

6.1. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

6.2. A contratada deve utilizar produtos que economizem energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

6.3. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

6.4. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

6.5. Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

6.6. No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

6.7. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

6.8. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.

6.9. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

6.10. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

6.11. Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004/2024.

6.12. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

6.13. Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens.

6.14. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata:

d) Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas de vedação pelo poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e ateste.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no Edital.

7.3. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.1. Requerimento padronizado;

7.3.2. Primeira via da Nota Fiscal;

7.3.3. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

7.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

7.6. Após 12 meses de contrato, caso haja prorrogação, ele poderá ter seu valor

reajustado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a variação do ajuste o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, a contar da data da apresentação da proposta.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá

acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios da contraditória e da ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.6, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão

computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV, da

Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ _____, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação

Normativa 2/12 — PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 — PGM.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente de que trata a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade,

de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

13.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo

ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

13.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei Nº 13.709/2018 e Decreto Municipal Nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital (_____).

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão nº 925056 – 196/2026, do processo

administrativo nº: 6011.2026/0001577-2.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TARSILO AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

Representante Legal

TESTEMUNHAS: